



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº. 0008/2022  
Processo Administrativo 2022-1HS57  
Processo SIGA 2022-1HS57

Publicado no Diário Oficial  
em, 07/11/22

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MUNICÍPIO DE PONTO BELO, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-085, neste ato, representada pelo titular da pasta, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 053.603.057-03, residente neste Estado, e o Município de **PONTO BELO/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.334/0001-18, com sede na Rua Espírito Santo, nº 104, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29885-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 292.561, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.776.217-20, residente neste Estado, em conformidade com os autos do processo nº. 2022-1HS57 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 11.354, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/08/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor); no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para a aquisição de computadores para o laboratório de informática, no município de Ponto Belo/ES, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a aquisição de computadores para o laboratório de informática para integrar tecnologias (como computador e internet) como fonte de pesquisa e ferramenta de trabalho, utilizando-os como instrumento de aprendizagem no âmbito educacional, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENIENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENIENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0033.4089, UG 420101, Gestão 2022, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0102 - ED: 444042 - R\$ 14.940,00

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco BANESTES - Agência 065 - Conta 34.860.197.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V - aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 07/06/2023 (07 de junho de 2023), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio da GEIEF - Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental, através de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.6 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE**

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Conveniente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Conveniente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

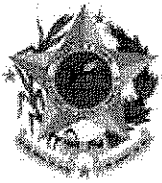
17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

**JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito de Ponto Belo/ES  
(Assinado eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS**

**Plano de Trabalho - Proposta de Convênio**

**Usuário:** HYARA CRISTINA GUEDES

**Informações do Plano de Trabalho**

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número da Proposta</b>  | SEDU-0005/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Programa</b>            | MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Órgão</b>               | SEDU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Proponente</b>          | MUNICIPIO DE PONTO BELO                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Objeto do Programa</b>  | Elevar o nível de aprendizagem, garantir o acesso, reduzir os índices de abandono e evasão, diminuir as desigualdades educacionais nas redes públicas estadual e municipais de modo a alcançar as metas do plano estadual de educação.<br>Obras e manutenções prediais.<br>Aquisição de bens e serviços.             |
| <b>Justificativa</b>       | A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Ponto Belo - ES, ao edita que o Laboratório de Informática é um ambiente de aprendizagem: utilizando o computador e a internet como ferramenta educativa - uma maneira de ressignificar a prática docente, possibilitando a inclusão digital. |
| <b>Resumo do Objeto do</b> | Adquirir computadores para o Laboratório de Informática para integrar tecnologias (como computador e internet) como fonte de pesquisa e ferramenta de trabalho, utilizando-os como instrumento de aprendizagem vem no âmbito educacional.                                                                            |
| <b>Objeto do Convênio</b>  | Adquirir computadores para o Laboratório de Informática para integrar tecnologias (como computador e internet) como fonte de pesquisa e ferramenta de trabalho, utilizando-os como instrumento de aprendizagem vem no âmbito educacional.                                                                            |

**Informações de Data**

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| <b>Data Criação</b>            | 23/03/2022 |
| <b>Data Início da Vigência</b> | 01/11/2022 |
| <b>Data Fim da Vigência</b>    | 07/06/2023 |

**Informação Bancária**

|                            |                                                 |
|----------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Banco do Convênio</b>   | BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| <b>Agência do Convênio</b> | 065                                             |
| <b>Conta do Convênio</b>   | 34.860.197                                      |

**Informações de Valores**

|                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| <b>Valor Global</b>                           | R\$ 14.940,00 |
| <b>Percentual Mínimo</b>                      | 0             |
| <b>Valor da Contrapartida</b>                 | R\$ 0,00      |
| <b>Valor da Contrapartida Financeira</b>      |               |
| <b>Valor da Contrapartida Bens e Serviços</b> |               |
| <b>Valor de Repasse do</b>                    | R\$ 14.940,00 |

**Informações de Valores Futuros**

|                                             |  |
|---------------------------------------------|--|
| <b>Ano de Repasse do Exercício</b>          |  |
| <b>Valor de Repasse do Exercício Futuro</b> |  |

**Informações de Participantes**

| Tipo Participante | Identificação             | Natureza Jurídica               | Nome                               |
|-------------------|---------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| Interveniente     | CNPJ - 01.614.334/0001-18 | Administração Pública Municipal | Prefeitura Municipal de Ponto Belo |

**Informações do Cronograma Físico**

|        |                                                                                                                                                                                                                                           |          |                         |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|
| Meta   | Adquirir computadores para o Laboratório de Informática para integrar tecnologias (como computador e internet) como fonte de pesquisa e ferramenta de trabalho, utilizando-os como instrumento de aprendizagem vem no âmbito educacional. |          |                         |
| Valor: | R\$ 14.940,00                                                                                                                                                                                                                             | Período: | 01/11/2022 a 07/06/2023 |

**Etapa**

|       |                                                                                                                                                                                                                                           |          |                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|
| Etapa | Adquirir computadores para o Laboratório de Informática para integrar tecnologias (como computador e internet) como fonte de pesquisa e ferramenta de trabalho, utilizando-os como instrumento de aprendizagem vem no âmbito educacional. |          |                         |
| Valor | R\$ 14.940,00                                                                                                                                                                                                                             | Período: | 01/11/2022 a 07/06/2023 |

**Fase**

| Especificação da Fase                                                                                                                                                                                                                     | Valor         | Data Início | Data Término |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|--------------|
| Adquirir computadores para o Laboratório de Informática para integrar tecnologias (como computador e internet) como fonte de pesquisa e ferramenta de trabalho, utilizando-os como instrumento de aprendizagem vem no âmbito educacional. | R\$ 14.940,00 | 01/11/2022  | 07/06/2023   |

**Informações da Associação de Cronograma Desembolso**

| Responsável | Mês-Ano       | Número Associação | Meta                                                                                                                                                                                                                                      | Valor Associação |
|-------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Concedente  | Novembro-2022 | 103385            | Adquirir computadores para o Laboratório de Informática para integrar tecnologias (como computador e internet) como fonte de pesquisa e ferramenta de trabalho, utilizando-os como instrumento de aprendizagem vem no âmbito educacional. | R\$ 14.940,00    |

**Bens e Serviços**

| Tipo | Descrição                 | Natureza             | Código/Natureza de                               | Unid. | Qtd. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|---------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|-------|------|--------------|---------------|
| Bens | Aquisição de computadores | Recursos do Convênio | 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | un    | 6,00 | R\$ 2.490,00 | R\$ 14.940,00 |

**Plano de Aplicação**

| Código - Descrição da Natureza de Despesa        | Recursos do Convênio | Contrapartida de Bens | Total         |
|--------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|---------------|
| 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | R\$ 14.940,00        | R\$ 0,00              | R\$ 14.940,00 |
|                                                  |                      | Total                 | R\$ 14.940,00 |

### **Declaração do Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito de Ponto Belo/ES  
(Assinado eletronicamente)

### **Aprovação do Concedente**

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**

CIDADÃO

assinado em 03/11/2022 14:32:27 -03:00

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 03/11/2022 13:04:21 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2022 14:32:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7QK3D5>



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Educação

## ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR DE CONVÊNIOS

### DADOS DO CONVÊNIO

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |            |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| PROCESSO                  | 2022-1HS57                                                                                                                                                                                                                                                                      | DATA: | 28/03/2022 |
| CONVÊNIO SIGA:            | Convênio nº 0008/2022                                                                                                                                                                                                                                                           |       |            |
| CONCEDENTE:               | Secretaria de Estado da Educação                                                                                                                                                                                                                                                |       |            |
| CONVENIENTE:              | Município de Ponto Belo                                                                                                                                                                                                                                                         |       |            |
| VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: | R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais)                                                                                                                                                                                                                        |       |            |
| OBJETO:                   | Aquisição de computadores para o laboratório de informática para integrar tecnologias (como computador e internet) como fonte de pesquisa e ferramenta de trabalho, utilizando-os como instrumento de aprendizagem no âmbito educacional, conforme plano de trabalho (Anexo A). |       |            |

### Designação do Gestor do Convênio

Dispõe sobre a designação de Gestor para o convênio indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas no art. 43 do Decreto Estadual nº 2.737-R de 19/04/2011, resolve:

Designar o servidor MATHEUS CORASSA DA SILVA, Matrícula nº 3949567, lotado na GEIEF – Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental, **Gestor do Convênio nº 0008/2022**, como representante perante o Concedente que zelará pela regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, pautando as ações nos seguintes objetivos:

- I - comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - regularidade das informações registradas pelo conveniente no SIGA; e
- IV - cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

No exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização, o Gestor de Convênio responsabiliza-se por:

- a) Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, valendo-se inclusive de visitas ao local da execução que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- b) Registrar no SIGA os atos de acompanhamento da execução do objeto, ou certificar-se de que os registros estão sendo devidamente realizados, no caso de o concedente imputar a outro servidor a



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Educação

- c) Comunicar ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, solicitando à autoridade competente do concedente a suspensão da liberação dos recursos, que fixará prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo prorrogá-lo por igual período.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora RAFAELA TEIXEIRA POSSATO DE BARROS, Matrícula nº 310107, lotada na GEIEF – Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Vitória/ES, 03 de novembro de 2022.**

---

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Ordenador de Despesas  
(Assinado eletronicamente)

#### **CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, MATHEUS CORASSA DA SILVA, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções inerentes a ela.

---

**MATHEUS CORASSA DA SILVA**  
(Assinado eletronicamente)

Eu, RAFAELA TEIXEIRA POSSATO DE BARROS, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções inerentes a ela.

---

**RAFAELA TEIXEIRA POSSATO DE BARROS**  
(Assinado eletronicamente)

**CONTATO/GESTOR/TEL.: 3636 7843**  
**E-MAIL: mcsilva1@sedu.es.gov.br**

**CONTATO/SUPLENTE/TEL.: 3636 7840**  
**E-MAIL: rpossato@sedu.es.gov.br**

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MATHEUS CORASSA DA SILVA**

PROFESSOR B

GEIEF - SEDU - GOVES

assinado em 03/11/2022 14:08:08 -03:00

**RAFAELA TEIXEIRA POSSATO DE BARROS**

GERENTE QCE-03

GEIEF - SEDU - GOVES

assinado em 04/11/2022 09:06:31 -03:00

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 04/11/2022 14:30:34 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2022 14:30:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-MBTV8Z>

**RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2019.**

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

**CONTRATADA:** METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA

**DO OBJETO:** contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, e/ou publicações especiais/legais de interesse do DETRAN/ES, em jornal diário de grande circulação no estado do Espírito Santo, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes.

**DO VALOR:** a Contratada, receberá conforme demanda, a importância de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) o centímetro por coluna. O valor total global é R\$41.758,50 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito mil reais e cinquenta centavos).

**DO PRAZO:** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122.0800.2070 Elemento de Despesa 3.3.90.39.47 do orçamento do DETRAN/ES.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 80853317

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2019.

**FABIANA DEL CARO PEDRINI**  
Diretora Administrativa, Financeira e de RH - DETRAN/ES

**Protocolo 457045**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**\*PORTARIA Nº 001-R, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**DELEGA COMPETÊNCIA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo/1989 e art. 46, alínea "h", da Lei nº. 3.043/75,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, competência para desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, bem como todas as demais atribuições do ordenador de despesas, com observância aos dispositivos legais, em especial a Portaria nº 018-R, de 17 de fevereiro de 2009 que institui níveis de alçada para aprovação de despesas no âmbito da SEDU;

II - assinar, em conjunto com o Chefe do Grupo Financeiro Setorial - GFS, as Ordens Bancárias - OB e as Relações Externas de Pagamento - RE;

III - autorizar despesas relativas a diárias, transportes e outras despesas com deslocamento, a serviço, dos servidores da SEDU, do Conselho Estadual de Educação - CEE, das Superintendências Regionais de Educação e das unidades escolares, observadas as disposições legais;

IV - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados observada a legislação específica;

V - autorizar a instalação e proceder à homologação de processos de

licitação ou à sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - anular ou revogar, no todo ou em parte, processos de licitação;

VII - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos de licitação e nos contratos, assim como a liberação e restituição quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

VIII - decidir sobre as questões suscitadas nos processos licitatórios;

IX - autorizar a aquisição, a alienação, permuta, cessão e baixa de material, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

X - aprovar prestações de contas referentes a diárias, suprimentos de fundos, descentralização orçamentária, repasses aos conselhos de escola, convênios e outros instrumentos congêneres a título de subvenções e auxílios;

XI - aplicar penalidades de advertência e multa aos fornecedores e a executantes de obras ou serviços;

XII - autorizar a rescisão administrativa ou amigável de contratos firmados com terceiros;

XIII - constituir e designar comissões de licitações, de inventários de bens patrimoniais, de recebimento de materiais e outras destinadas à realização de atividades definidas em lei;

XIV - designar responsáveis pelo acompanhamento de contratos, convênios e demais ajustes firmados com terceiros;

XV - autorizar licença a servidores nos termos da legislação em vigor;

XVI - baixar ordens de serviço e aprovar normas, planos de ação, instruções e outros atos a serem executados por unidades e setores administrativos subordinados;

XVII - assinar termos de posse de servidores nomeados;

XVIII - aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, dentro dos limites fixados em lei;

XIX - solicitar a abertura de créditos adicionais;

XX - receber citações, intimações e notificações nas ações judiciais propostas contra a SEDU;

XXI - autorizar e assinar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação técnica e financeira, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres;

XXII - representar judicialmente a Secretaria de Estado da Educação;

XXIII - aprovar plano de aplicação, plano de trabalho e projeto básico/ termo de referência.

**Parágrafo único.** Na ausência do Chefe do grupo Financeiro - GFS, as Ordens Bancárias - OB e Relações Externas de Pagamento - RE serão assinadas pelo Gerente de Orçamento e Finanças.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº. 001-R, de 14 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de janeiro de 2018.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

\*Republicada com alteração.

**Protocolo 456905**

O PERFIL @ OFICIAL QUE VOCÊ RESPEITA MUITO ANTES DE EXISTIR

www.dio.es.gov.br

PERFIL. E ARROBA.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

DIÁRIO OFICIAL  
100% DIGITAL

é da imprensa



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

VIVER LONGE DAS DROGAS

É ESTAR MAIS PERTO DO MELHOR DA

VIDA



Conselho Estadual Sobre Drogas  
Espírito Santo



IMPRESA  
OFICIAL/ES



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

é da imprensa

Vitória (ES), Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019.

**Contratada:** Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA.  
**CNPJ:** 32.416.430/0001-85  
**Objeto:** Execução dos serviços de

manutenção das instalações elétricas na EEEFM Camila Motta, localizada no município de Alfredo Chaves/ES, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**Valor Total:** R\$ 66.037,87 (sessenta e seis mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

**Dotação Orçamentária:**

Programa de Trabalho:  
 10.42.101.12.361.0858.1672  
 10.42.101.12.362.0858.1673  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
 Fonte: 0102

**Vigência:** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE

**Processo nº. 84506407/2019**  
**Protocolo 457656**

**RESUMO DO CONTRATO N.º. 022/2019**  
**Ata de Registro de Preço nº. 0003/2018**  
**Lote nº. 01**

Empenho: 2019NE00640.

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Contratada:** Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA.

**CNPJ:** 32.416.430/0001-85

**Objeto:** Execução dos serviços de

manutenção civil e elétrica na CEEFMTI Elisa Paiva, localizada no município de Conceição do Castelo/ES, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**Valor Total:** R\$ 520.874,28 (quinhentos e vinte mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:**

Programa de Trabalho:  
 10.42.101.12.362.0858.1673  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
 Fonte: 0102

**Vigência:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE

**Processo nº. 84563117/2019**

**Protocolo 457659**

**RESUMO DO CONTRATO N.º. 023/2019**  
**Pregão Eletrônico nº 0004/2019**

Empenhos: 2019NE00710, 2019NE00714 e 2019NE00712

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Contratada:** Âncora Turismo Ltda-ME.

**CNPJ:** 03.051.400/0001-14.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de hospedagem, alimentação, infraestrutura, espaço físico, recursos materiais, equipamentos de multimídia e apoio técnico operacional para a formação, em regime de imersão, dos profissionais da educação, selecionados para atuarem no programa de escolas estaduais de ensino médio em turno único, denominado "Programa Escola Viva".

**Valor Total:** O valor total da contratação é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para o Lote 01, e R\$ 70.999,98 (setenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para o Lote 02.

**Dotação Orçamentária:**  
 Programa de Trabalho:  
 10.42.101.12.122.0003.2183,  
 10.42.101.12.361.0858.6086,  
 10.42.101.12.362.0858.6087.  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e  
 Fonte: 102

**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente à assinatura do contrato e terá duração 30 (trinta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços.

**Processo nº. 82872384/2018**  
**Protocolo 457660**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 130/2016**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Contratada:** Alternativa Telecomunicações e Conectividade LTDA-EPP.

**CNPJ:** 01.213.772/0001-74

**Objeto:** alteração do Contrato nº 130/2016 para supressão do quantitativo do seu objeto no percentual de 9,09% (nove virgula nove por cento), referente à remoção do Link de 50 Mbits instalado na Escola Viva Dr. Getunildo Pimentel, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do contrato.

**Processo nº. 73547808/2016**

**Protocolo 457661**

**CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº 056/1998**

**TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL.**

**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

**CONVENIENTE:** Município de Mantenópolis/ES.

**CNPJ:** 27.167.345/0001-90

**OBJETO:** Entrega ao município de Mantenópolis os imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado.

|    |                                  |
|----|----------------------------------|
| 01 | EP "Alzira de Oliveira Guerra"   |
| 02 | EP "Antônio da Silva"            |
| 03 | EP "Antônio José de Almeida"     |
| 04 | EP "Atílio Venturim"             |
| 05 | EP "Cabeceira do Córrego Frio"   |
| 06 | EP "Córrego do Ouro"             |
| 07 | EP "Córrego do Rochado"          |
| 08 | EP "Córrego Mantenhina"          |
| 09 | EP "Dolores Pereira de Oliveira" |
| 10 | EP "Fazenda das Flores"          |
| 11 | EP "Fazenda Valente"             |
| 12 | EPG "Luiz Simão"                 |
| 13 | EU "Alarico Alves Maciel"        |
| 14 | EU "Alto Arejado"                |
| 15 | EU "Alto Boa Vista"              |
| 16 | EU "Alto Pouso Alto"             |
| 17 | EU "Alto São Francisco"          |
| 18 | EU "Antônio Pereira Daniel"      |
| 19 | EU "Baldoino de Abreu"           |
| 20 | EU "Barra Alegre"                |
| 21 | EU "Barra do Capim"              |
| 22 | EU "Córrego Boa Vista"           |
| 23 | EU "Córrego da Luz"              |
| 24 | EU "Córrego do Indaia"           |
| 25 | EU "Córrego dos Deitados"        |

|    |                                    |
|----|------------------------------------|
| 26 | EU "Córrego Rico"                  |
| 27 | EU "Córrego Seco"                  |
| 28 | EU "Fazenda Alto Itaunas"          |
| 29 | EU "Fazenda Boa Esperança"         |
| 30 | EU "Fazenda Elpídio Robadel"       |
| 31 | EU "Fazenda Franciscana"           |
| 32 | EU "Fazenda Irmãos Proezas"        |
| 33 | EU "Fazenda Julio Florentino"      |
| 34 | EU "Fazenda João Nunes"            |
| 35 | EU "Fazenda Portinho"              |
| 36 | EU "Fazenda Portilio 2º"           |
| 37 | EU "Fazenda Sampaio"               |
| 38 | EU "Francisco Mateus de Souza"     |
| 39 | EU "Girassol"                      |
| 40 | EU "Granja Maricelia"              |
| 41 | EU "José do Carmo"                 |
| 42 | EU "José Moreira Filho"            |
| 43 | EU "Meiquiades Francisco da Silva" |
| 44 | EU "Nossa Senhora da Penha"        |
| 45 | EU "Novo Cruzeiro"                 |
| 46 | EU "Santa Luzia do Córrego Azul"   |
| 47 | EU "Virgílio Garcia"               |
| 48 | EU "Vicente Amaro 3"               |
| 49 | EU "Willian Benjamim 2º"           |
| 50 | EU "Willian Gabriel Benjamim"      |

**Processo nº. 30387876/2005**  
**Protocolo 457466**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 001-R, de 02 de janeiro de 2019, republicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 2019,

**Onde se lê:**  
 Vitória, 02 de janeiro de 2018.

**Leia-se:**  
 Vitória, 02 de janeiro de 2019.  
**Protocolo 457662**

Acesse: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Data: Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019 às 0:00:00

IMPrensa Oficial/ES

**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 095/2022****PROCESSO Nº 2022-JTMLD****ESPÉCIE:** Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 095/2022.**OBJETO:** Descentralização de Créditos Orçamentários da SEDU, como concedente, para que a ESESP realize a contratação de 29 (vinte e nove) docentes conteudistas responsáveis pela elaboração de materiais didático-pedagógicos sobre as Unidades Curriculares das trilhas de Aprofundamentos.**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 11/2022 a 03/2023.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O valor total da Ação é de R\$ 295.306,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e seis reais)

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |        |                    |                                             |                  |                     |        |                       |             |
|----------------------|--------|--------------------|---------------------------------------------|------------------|---------------------|--------|-----------------------|-------------|
| UG EMITENTE          |        | 420101             |                                             |                  | UG FAVORECIDA       |        | 280201                |             |
| ESFERA               | CÓDIGO |                    | ESPECIFICAÇÃO<br>(NOME DA AÇÃO)             | FONTE RECURSO    | NATUREZA<br>DESPESA | UGR    | PLANO<br>ORÇAMENTÁRIO | VALOR (R\$) |
|                      | UO     | PROG. TRABALHO     |                                             |                  |                     |        |                       |             |
| 10                   | 42101  | 12.362. 0033. 6087 | FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO<br>MÉDIO | 0102, 0131, 0331 | 3.3.90.36           | 420101 | 2730                  | 241.980,00  |
| 10                   | 42101  | 12.362. 0033. 6087 | FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO<br>MÉDIO | 0102, 0131, 0331 | 3.3.90.47           | 420101 | 2730                  | 48.396,00   |
| 10                   | 42101  | 12.362. 0033. 6087 | FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO<br>MÉDIO | 0102, 0131, 0331 | 3.3.91.99           | 420101 | 2730                  | 4.930,00    |

**VIGÊNCIA:** 148 (cento e quarenta e oito) dias a partir da assinatura.**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2022.**ASSINAM:** Pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-**SEDU**: VITOR AMORIM DE ANGELO/Secretário de Estado da Educação // Pela ESCOLA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO-**ESESP**: NELCI DO BELEM GAZZONI/Diretora Presidente.**Protocolo 962947****RESUMO DO CONVÊNIO Nº 0008/2022****REGISTRO SIGEFES Nº 220571****CONCEDENTE:** Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação. CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93**CONVENIENTE:** Município de Ponto Belo/ES.

CNPJ/MF nº. 01.614.334/0001-18

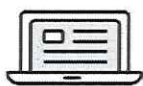
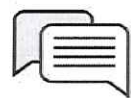
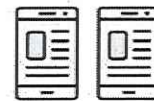
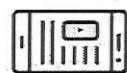
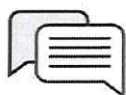
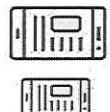
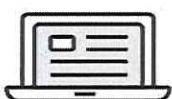
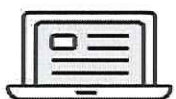
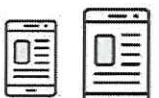
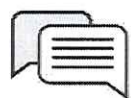
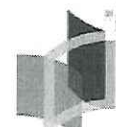
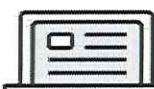
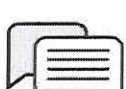
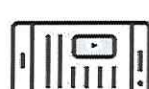
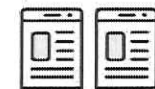
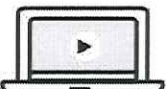
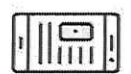
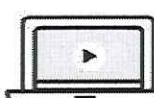
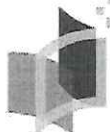
**OBJETO:** aquisição de computadores para o laboratório de informática para integrar tecnologias (como computador e internet) como fonte de pesquisa e ferramenta de trabalho, utilizando-os como instrumento de aprendizagem no âmbito educacional, conforme plano de trabalho.**VIGÊNCIA:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 07/06/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho:

10.42.101.12.361.0033.4089

Elemento Despesa: 4.4.40.42

Fonte: 0102

**PROCESSO 2022-1HS57****Protocolo 963007**[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**DIO ES****DIO ES**[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**DIOES DIOES****DIO ES**[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)